



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 28-06-2014-SEÇÃO I, PÁG. 67 E 68**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

*Define a Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade do Mico-Leão-Preto, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o ordenado nos artigos 193 da Constituição do Estado, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo território estadual e nacional, respectivamente;

Considerando as funções públicas relacionadas ao controle e a conservação do meio ambiente, desempenhadas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, e do compromisso que estes têm em fazê-lo da maneira mais eficiente possível, de acordo com a Lei nº 9.509, de 20 de março de 1998;

Considerando a pressão antrópica exercida no bioma Mata Atlântica, especialmente sob os remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, locus de vida in situ do mico-leão-preto (*Leontopithecus chrysopygus*) e a necessidade de serem criadas estratégias e ações políticas de conservação destes, considerados um dos mais ricos conjuntos de ecossistemas do planeta e um dos mais ameaçados de extinção;

Considerando a intenção do Governo do Estado de São Paulo em declarar o mico-leão-preto (*Leontopithecus chrysopygus*) como Patrimônio Considerando a ocorrência na região da espécie mico-leão-preto (*Leontopithecus chrysopygus*), única espécie de primata endêmica do Estado de São Paulo, dado como extinta e redescoberta em 1970 e, atualmente, classificada na categoria "ameaçada" e encontrada em poucos remanescentes florestais no interior do Estado;

Considerando a existência da APA da Serra do Mar (Decreto nº 22.717, de 21 de setembro de 1984), da APA Corumbataí-Botucatu-Tejupá - Perímetro Botucatu (Decreto nº 20.960, de 08 de junho de 1983), da Estação Ecológica de Angatuba (Decreto nº 23.790, de 13 de agosto de 1985), da Estação Ecológica de Santa Bárbara (Decreto nº 22.337, de 07 de junho de 1984), da Estação Ecológica de Paranapanema (Decreto nº 40.992, de 06 de novembro de 1962), da Estação Experimental de Buri (Decreto nº 37.824, de 24 de dezembro de 1960), da Floresta Estadual de Angatuba (Decreto nº 44.389, de 05 de janeiro de 1965), da Floresta Estadual Águas de Santa Bárbara (Decreto nº 44.305, de 30 de dezembro de 1964), da Floresta Estadual de Paranapanema (Decreto nº 40.992, de 06 de novembro de 1962) e da Floresta Nacional de Capão Bonito (Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967), e



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos que facilitem a integração de ações de planejamento, fiscalização e monitoramento da biodiversidade, em áreas de notável valor ambiental, enquanto outros estudos são elaborados visando implantar unidades de conservação, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, instituído pelo Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, nos termos da alínea "b", do inciso III, e do § 4º, do artigo 5º, do Decreto nº 60.302, de 27 de março de 2014, a Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade do Mico-Leão-Preto - ASPE do Mico-Leão-Preto, que se estende por cinco perímetros localizados nos Municípios de Angatuba, Avaré, Botucatu, Buri, Capão Bonito, Guareí, Itapeva, Lençóis Paulista, Paranapanema, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Tapiraí, Borebi, Iaras, Taquarivaí e Pratânia, com 185.190 hectares, delimitados pelo memorial descritivo, constante do Anexo I, acompanhado do mapa, constante do Anexo II desta Resolução.

**Artigo 2º** - A Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade do Mico-Leão-Preto - ASPE do Mico-Leão-Preto destina-se à realização de estudos, visando à implantação de soluções e instrumentos de política pública ambiental para a proteção da fitofisionomia da Mata Atlântica - Floresta Estadual Semidecidual, e da espécie do mico-leão-preto (*Leontopithecus chrysopygus*), aplicando-lhe as normas e medidas previstas na legislação em vigor.

**Artigo 3º** - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos competentes, providenciará medidas visando evitar desmatamentos, drenagens inadequadas e quaisquer outras ações que ameacem a integridade do ecossistema local.

**Artigo 4º** - Para os efeitos do artigo anterior e para promover a efetiva vigilância e proteção da Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade do Mico-Leão-Preto - ASPE do Mico-Leão-Preto, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, observando a legislação em vigor, firmar convênios e protocolos com órgãos federais, estaduais, municipais, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil, e desenvolver cooperação com demais interessados.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 2.325/2014)

**RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR**  
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente  
da Secretaria de Estado do Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO - ÁREA SOB ATENÇÃO ESPECIAL DO ESTADO EM ESTUDO PARA A EXPANSÃO DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO MICO LEÃO PRETO - ASPE DO MICO LEÃO PRETO**

A Área Sob Atenção Especial do Estado em Estudo para a Expansão da Conservação da Biodiversidade do Mico Leão Preto - ASPE do Mico-Leão-Preto abrange uma área total de 185.190 ha, dividida em 5 (cinco) perímetros a seguir descritos:

**Área 1: Iaras-Lençóis Paulista**

Inicia-se o contorno deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N= até o vértice 1, de coordenadas N= 7482432,57m e E= 728436,78m; até o vértice 2, de coordenadas N= 7477755,27m e E= 729607,36m; até o vértice 3, de coordenadas N= 7475162,34m e E= 731724,03m; até o vértice 4, de coordenadas N= 7471107,60m e E= 733001,18m; até o vértice 5, de coordenadas N= 7470012,22m e E= 732064,55m; até o vértice 6, de coordenadas N= 7465503,71m e E= 728519,13m; até o vértice 7, de coordenadas N= 7465159,75m e E= 725926,21m; até o vértice 8, de coordenadas N= 7465900,59m e E= 724127,04m; até o vértice 9, de coordenadas N= 7464022,04m e E= 719655,57m; até o vértice 10, de coordenadas N= 7466773,71m e E= 716692,23m; até o vértice 11, de coordenadas N= 7467805,59m e E= 714787,23m; até o vértice 12, de coordenadas N= 7468546,42m e E= 713437,85m; até o vértice 13, de coordenadas N= 7468440,59m e E= 711427,01m; até o vértice 14, de coordenadas N= 7468017,26m e E= 707273,04m; até o vértice 15, de coordenadas N= 7469083,53m e E= 705464,08m; até o vértice 16, de coordenadas N= 7471780,10m e E= 702959,47m; até o vértice 17, de coordenadas N= 7471052,50m e E= 702370,77m; até o vértice 18, de coordenadas N= 7471065,73m e E= 701795,30m; até o vértice 19, de coordenadas N= 7471250,93m e E= 701411,65m; até o vértice 20, de coordenadas N= 7470424,11m e E= 700591,44m; até o vértice 21, de coordenadas N= 7469590,67m e E= 699195,76m; até o vértice 22, de coordenadas N= 7467778,27m e E= 698812,11m; até o vértice 23, de coordenadas N= 7465492,93m e E= 698436,41m; até o vértice 24, de coordenadas N= 7465400,32m e E= 697424,37m; até o vértice 25, de coordenadas N= 7466332,98m e E= 696835,67m; até o vértice 26, de coordenadas N= 7467920,49m e E= 696908,43m; até o vértice 27, de coordenadas N= 7470217,07m e E= 693950,39m; até o vértice 28, de coordenadas N= 7472640,66m e E= 689769,96m; até o vértice 29, de coordenadas N= 7473677,83m e E= 687441,62m; até o vértice 30, de coordenadas N= 7474279,54m e E= 686715,42m; deste ponto segue pelo limite da Estação Ecológica de Santa Bárbara até o vértice 31, de coordenadas N= 7476499,98m e E= 687284,28m; seguindo pelo limite da Floresta Estadual Águas de Santa Bárbara até o vértice 32, de coordenadas N= 7482198,64m e E= 693806,25m; até o vértice 33, de coordenadas N= 7482047,06m e E= 694404,59m; até o vértice 34, de coordenadas N= 7482025,89m e E= 695198,34m; até o vértice 35, de coordenadas N= 7481962,39m e E= 696828,18m; até o vértice 36, de coordenadas N= 7482068,23m e E= 697357,34m; até o vértice 37, de coordenadas N= 7481655,47m e E= 700691,10m; até o vértice 38, de coordenadas N= 7482629,14m e E= 701146,19m; até o vértice 39, de coordenadas N= 7483738,80m e E= 708531,92m; até o vértice 40, de coordenadas N= 7486571,88m e E= 718133,53m; até o vértice 41, de coordenadas N= 7486182,86m e E= 721288,28m; até o vértice 42, de coordenadas N= 7485369,80m e E= 724778,73m; deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

### Área 2: Angatuba-Guaireí

Inicia-se o contorno deste perímetro no vértice 43, de coordenadas N= 7414174,43m e E= 778399,20m; deste ponto segue pelo limite da Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá - Perímetro Botucatu até o vértice 44, de coordenadas N= 7411279,45m e E= 784864,16m; até o vértice 45, de coordenadas N= 7411165,17m e E= 784950,12m; até o vértice 46, de coordenadas N= 7411001,65m e E= 784858,05m; até o vértice 47, de coordenadas N= 7410776,23m e E= 784837,41m; até o vértice 48, de coordenadas N= 7410684,15m e E= 784988,22m; até o vértice 49, de coordenadas N= 7409568,14m e E= 785045,37m; até o vértice 50, de coordenadas N= 7408188,60m e E= 784481,02m; até o vértice 51, de coordenadas N= 7405206,20m e E= 784363,50m; até o vértice 52, de coordenadas N= 7404415,66m e E= 784152,69m; até o vértice 53, de coordenadas N= 7404222,42m e E= 783581,74m; até o vértice 54, de coordenadas N= 7404327,83m e E= 781772,28m; até o vértice 55, de coordenadas N= 7405083,23m e E= 780779,72m; até o vértice 56, de coordenadas N= 7406936,61m e E= 780612,83m; até o vértice 57, de coordenadas N= 7408810,79m e E= 777843,43m; até o vértice 58, de coordenadas N= 7407381,61m e E= 775849,28m; até o vértice 59, de coordenadas N= 7406757,16m e E= 775302,89m; até o vértice 60, de coordenadas N= 7407147,44m e E= 774619,89m; até o vértice 61, de coordenadas N= 7406366,88m e E= 774073,50m; até o vértice 62, de coordenadas N= 7405004,18m e E= 773541,88m; até o vértice 63, de coordenadas N= 7404784,58m e E= 771855,39m; até o vértice 64, de coordenadas N= 7404450,80m e E= 769685,80m; até o vértice 65, de coordenadas N= 7403493,37m e E= 767410,80m; até o vértice 66, de coordenadas N= 7403879,85m e E= 766506,07m; até o vértice 67, de coordenadas N= 7401560,93m e E= 764582,42m; até o vértice 68, de coordenadas N= 7401815,66m e E= 763616,20m; até o vértice 69, de coordenadas N= 7402496,85m e E= 763378,57m; até o vértice 70, de coordenadas N= 7405817,85m e E= 765864,16m; até o vértice 71, de coordenadas N= 7407235,26m e E= 768236,47m; até o vértice 72, de coordenadas N= 7408043,37m e E= 767981,74m; até o vértice 73, de coordenadas N= 7408412,28m e E= 767296,61m; até o vértice 74, de coordenadas N= 7409360,93m e E= 766954,04m; até o vértice 75, de coordenadas N= 7407648,10m e E= 763229,72m; até o vértice 76, de coordenadas N= 7409002,96m e E= 762675,95m; até o vértice 77, de coordenadas N= 7410010,44m e E= 762970,80m; até o vértice 78, de coordenadas N= 7410036,74m e E= 763786,25m; até o vértice 79, de coordenadas N= 7410944,26m e E= 763996,69m; até o vértice 80, de coordenadas N= 7411496,67m e E= 763917,78m; até o vértice 81, de coordenadas N= 7411637,42m e E= 764408,18m; até o vértice 82, de coordenadas N= 7412595,75m e E= 770305,22m; até o vértice 83, de coordenadas N= 7412089,87m e E= 772531,43m; até o vértice 84, de coordenadas N= 7411306,62m e E= 772663,27m; deste segue até o vértice 43, ponto inicial da descrição deste perímetro.

### Área 3: Angatuba-Guaireí

Inicia-se o contorno deste perímetro no vértice 85, de coordenadas N= 7399964,51m e E= 725323,01m; até o vértice 86, de coordenadas N= 7400678,89m e E= 725653,74m; até o vértice 87, de coordenadas N= 7400440,76m e E= 727241,24m; até o vértice 88, de coordenadas N= 7399494,88m e E= 730647,76m; até o vértice 89, de coordenadas N= 7398165,34m e E= 732777,66m; até o vértice 90, de coordenadas N= 7394723,52m e E= 731106,17m; até o vértice 91, de coordenadas N= 7394206,51m e E= 730804,86m; até o vértice 92, de coordenadas N= 7393597,96m e E= 730474,13m; até o vértice 93, de coordenadas N= 7393227,55m e E= 728092,87m; até o vértice 94, de coordenadas N= 7393227,55m e E= 726082,04m; até o vértice 95, de coordenadas N= 7393849,32m e E=



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

724851,72m; até o vértice 96, de coordenadas N= 7395184,80m e E= 723175,91m; até o vértice 97, de coordenadas N= 7395264,18m e E= 722773,75m; até o vértice 98, de coordenadas N= 7395549,93m e E= 722382,16m; até o vértice 99, de coordenadas N= 7397153,31m e E= 723779,16m; até o vértice 100, de coordenadas N= 7398322,77m e E= 725017,42m; deste segue até o vértice 85, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que desta área fica excluída a Estação Ecológica de Paranapanema e a Floresta Estadual de Paranapanema.

### Área 4: Capão Buri-Capão Bonito

Inicia-se o contorno deste perímetro no vértice 101, de coordenadas N= 7359713,84m e E= 753542,61m; até o vértice 102, de coordenadas N= 7359717,43m e E= 753538,68m; até o vértice 103, de coordenadas N= 7359713,41m e E= 753542,72m; até o vértice 104, de coordenadas N= 7359713,84m e E= 753542,61m; até o vértice 105, de coordenadas N= 7356219,40m e E= 757355,41m; até o vértice 106, de coordenadas N= 7355042,90m e E= 760133,26m; até o vértice 107, de coordenadas N= 7349293,20m e E= 765904,43m; até o vértice 108, de coordenadas N= 7346382,46m e E= 764638,40m; até o vértice 109, de coordenadas N= 7343275,38m e E= 763966,82m; até o vértice 110, de coordenadas N= 7343469,13m e E= 752805,48m; até o vértice 111, de coordenadas N= 7343511,46m e E= 748487,47m; até o vértice 112, de coordenadas N= 7343737,02m e E= 745216,84m; até o vértice 113, de coordenadas N= 7347723,06m e E= 743784,26m; até o vértice 114, de coordenadas N= 7349988,55m e E= 742555,71m; até o vértice 115, de coordenadas N= 7351427,89m e E= 743529,38m; até o vértice 116, de coordenadas N= 7353396,39m e E= 744651,22m; até o vértice 117, de coordenadas N= 7354839,23m e E= 744424,21m; até o vértice 118, de coordenadas N= 7356070,01m e E= 742167,22m; até o vértice 119, de coordenadas N= 7356255,22m e E= 740050,54m; até o vértice 120, de coordenadas N= 7357353,24m e E= 739706,59m; até o vértice 121, de coordenadas N= 7359324,39m e E= 741241,17m; até o vértice 122, de coordenadas N= 7359866,79m e E= 742908,05m; até o vértice 123, de coordenadas N= 7361030,96m e E= 743913,47m; até o vértice 124, de coordenadas N= 7362368,50m e E= 744705,19m; até o vértice 125, de coordenadas N= 7363225,54m e E= 745279,69m; até o vértice 126, de coordenadas N= 7364431,06m e E= 745364,46m; até o vértice 127, de coordenadas N= 7365014,46m e E= 745784,98m; até o vértice 128, de coordenadas N= 7366298,10m e E= 746239,37m; até o vértice 129, de coordenadas N= 7367030,44m e E= 745119,59m; até o vértice 130, de coordenadas N= 7368239,37m e E= 744534,96m; até o vértice 131, de coordenadas N= 7368689,16m e E= 743582,46m; até o vértice 132, de coordenadas N= 7370548,10m e E= 741766,01m; até o vértice 133, de coordenadas N= 7370369,46m e E= 740442,92m; até o vértice 134, de coordenadas N= 7372154,77m e E= 738243,16m; até o vértice 135, de coordenadas N= 7374386,41m e E= 736362,20m; até o vértice 136, de coordenadas N= 7374280,14m e E= 733471,70m; até o vértice 137, de coordenadas N= 7372622,35m e E= 730241,13m; até o vértice 138, de coordenadas N= 7372016,62m e E= 731431,34m; até o vértice 139, de coordenadas N= 7371644,68m e E= 731091,28m; até o vértice 140, de coordenadas N= 7370581,99m e E= 727361,25m; até o vértice 141, de coordenadas N= 7371591,55m e E= 724555,76m; até o vértice 142, de coordenadas N= 7372420,44m e E= 724109,43m; até o vértice 143, de coordenadas N= 7373989,77m e E= 723104,92m; até o vértice 144, de coordenadas N= 7380307,61m e E= 721020,26m; até o vértice 145, de coordenadas N= 7380998,94m e E= 721211,56m; até o vértice 146, de coordenadas N= 7381188,88m e E= 722718,41m; até o vértice 147, de coordenadas N= 7382277,87m e E= 723440,17m; até o vértice 148, de coordenadas N= 7383340,35m e E= 724651,14m; até o vértice 149, de coordenadas N= 7383118,24m e E= 727297,42m; até o vértice 150, de coordenadas



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

N= 7382020,38m e E= 728909,30m; até o vértice 151, de coordenadas N= 7381354,05m e E= 731390,59m; até o vértice 152, de coordenadas N= 7384125,04m e E= 730596,56m; até o vértice 153, de coordenadas N= 7383688,12m e E= 731760,39m; até o vértice 154, de coordenadas N= 7383761,30m e E= 732675,14m; até o vértice 155, de coordenadas N= 7384883,40m e E= 732858,09m; até o vértice 156, de coordenadas N= 7385273,69m e E= 734943,72m; até o vértice 157, de coordenadas N= 7385468,84m e E= 736968,36m; até o vértice 158, de coordenadas N= 7386908,04m e E= 738785,66m; até o vértice 159, de coordenadas N= 7387657,96m e E= 740294,84m; até o vértice 160, de coordenadas N= 7388753,14m e E= 741390,01m; até o vértice 161, de coordenadas N= 7387968,26m e E= 743270,05m; até o vértice 162, de coordenadas N= 7386484,90m e E= 743434,46m; até o vértice 163, de coordenadas N= 7385858,37m e E= 745000,77m; até o vértice 164, de coordenadas N= 7386751,17m e E= 745752,59m; até o vértice 165, de coordenadas N= 7388411,46m e E= 747585,18m; até o vértice 166, de coordenadas N= 7386719,84m e E= 748775,57m; até o vértice 167, de coordenadas N= 7384025,79m e E= 746504,42m; até o vértice 168, de coordenadas N= 7381347,40m e E= 749292,45m; até o vértice 169, de coordenadas N= 7380673,89m e E= 750012,95m; até o vértice 170, de coordenadas N= 7380188,33m e E= 751062,38m; até o vértice 171, de coordenadas N= 7381096,79m e E= 752064,82m; até o vértice 172, de coordenadas N= 7381879,95m e E= 751516,61m; até o vértice 173, de coordenadas N= 7382569,12m e E= 751469,62m; até o vértice 174, de coordenadas N= 7382829,14m e E= 752229,70m; até o vértice 175, de coordenadas N= 7382359,75m e E= 754626,96m; até o vértice 176, de coordenadas N= 7378520,78m e E= 756219,54m; até o vértice 177, de coordenadas N= 7376944,96m e E= 756504,53m; até o vértice 178, de coordenadas N= 7375530,18m e E= 753270,33m; até o vértice 179, de coordenadas N= 7374660,23m e E= 753054,43m; até o vértice 180, de coordenadas N= 7375111,08m e E= 751822,53m; até o vértice 181, de coordenadas N= 7375809,58m e E= 751117,68m; até o vértice 182, de coordenadas N= 7375606,38m e E= 750342,97m; até o vértice 183, de coordenadas N= 7373589,40m e E= 748136,76m; até o vértice 184, de coordenadas N= 7373103,93m e E= 746976,77m; até o vértice 185, de coordenadas N= 7371781,26m e E= 747694,50m; até o vértice 186, de coordenadas N= 7371630,38m e E= 748549,46m; até o vértice 187, de coordenadas N= 7370993,35m e E= 750142,05m; até o vértice 188, de coordenadas N= 7369501,35m e E= 750359,98m; até o vértice 189, de coordenadas N= 7367305,26m e E= 749924,11m; até o vértice 190, de coordenadas N= 7365161,55m e E= 750689,59m; até o vértice 191, de coordenadas N= 7362114,35m e E= 752892,52m; deste segue até o vértice 101, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Área 5: Pilar do Sul**

Inicia-se o contorno deste perímetro no vértice 192, de coordenadas N= 7357554,35m e E= 829609,26m; até o vértice 193, de coordenadas N= 7353850,31m e E= 834985,07m; até o vértice 194, de coordenadas N= 7356416,78m e E= 838623,10m; até o vértice 195, de coordenadas N= 7353731,25m e E= 841745,19m; até o vértice 196, de coordenadas N= 7354472,08m e E= 845674,26m; até o vértice 197, de coordenadas N= 7349453,01m e E= 851033,53m; até o vértice 198, de coordenadas N= 7348988,01m e E= 850498,47m; deste ponto segue pelo limite da Área de Proteção Ambiental da Serra do Mar até o vértice 199, de coordenadas N= 7344413,45m e E= 823673,81m; até o vértice 200, de coordenadas N= 7346810,93m e E= 820253,52m; até o vértice 201, de coordenadas N= 7351111,74m e E= 821174,98m; até o vértice 202, de coordenadas N= 7349587,73m e E= 823699,11m; até o vértice 203, de coordenadas N= 7353006,82m e E= 827145,32m; deste segue até o vértice 192, ponto inicial da descrição deste perímetro.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Todas as coordenadas aqui descritas – geradas sobre ortofotos digitais do Projeto Mapeia SP/EMPLASA 2010-2011 com resolução no terreno de 1 metro e Padrão de Exatidão Cartográfica Classe A para a escala 1:25.000 (Decreto Federal nº 89.817, de 20 de junho de 1984) encontram-se expressas no sistema de coordenadas UTM, datum WGS 84, fuso 22 S.

